

FOLHA POLITICA E LITERARIA.

—SUBSCREVE-SE A 2500 RS. POR TRI-
MESTRE (13 NUMEROS) E VENDE-SE CADA
FOLHA AVULSA A 200 RS. NESTA TYP.

SABBADO 5 DE FEVEREIRO.

MARANHAO TYPOGRAPHIA DA TEMPERAN-
CA, IMPRESSO POR MANOEL PEREIRA
RAMOS, NA RUA FORMOZA CAZA N. 2.

EXTERIOR.

INGLATERRA

O DEFICIT, SIR ROBERT PEEL E AS CAUSAS
DA CRISE MONETARIA.

—O ministerio whig começou já a re-
nular as esperanças que habitualmente o
acompanhão em matéria de finanças. O pri-
meiro anno de sua administração é assi-
gnalado pela reaparição do deficit. Esta
palavra de mão agouro parece grudar-se
á sua bandeira como uma divisa indelevel.
Os whig terão muita vivesa, muito talento,
muita coragem; mas ha um ledo por onde
sempre peccão, o do orçamento. Tem mu-
itas ideias em tudo, menos em objecto de
renda; neste particular são completamente
nulos. Entrão para o poder cheios de
força e de boa vontade; acredita-se que
vão mudar a face das coisas; desgraça-
damente mudão á sua moda, isto é, quan-
do entram por uma porta, sabe a renda
pública pela outra. O orçamento nunca
pode estar em equilíbrio quando os whigs
se achão no ministerio; dir-se-há que lhe
mettem medo. Apenas tomão conta do
governo, desce o rendimento da alfandega
descem as rendas internas, desce tudo, e
assim continuão as coisas até que elles
mesmos descem do poder.

Os últimos balancetes da renda apre-
sentarão esta particularidade em toda a
sua nudez. E' a primeira vez desde 1842
que os membros do thesouro se achão na
obrigação de declarar que, não sendo a
receita igual á despesa, não podem appli-
car somma alguma á amortização da di-
vida. Eis-abi o que se chama o ideal de
um orçamento whig. O que constitui a
força de sir Robert Peel é a confiança
que nesse tem a *cidade*. Estando elle no
poder, sabe-se sempre o que se deve esperar.
Ou seja felicidade ou habilidade, o que
é certo é que o seu nome anda associado
á idea do equilíbrio no orçamento, da or-
dem nas finanças, da prosperidade na renda.
Seria isto muito em todos os países, na
Inglaterra é tudo. Em 1841 estava o the-
souro inglez em estado desesperador; é cha-
mado sir Robert Peel para a cabiceira
do doente, toma-lhe o pulso e administra-
lhe o *income tax*; John Bull melhora a
olhos vistos, ganha forças e engorda e
passados dois annos goza perfeita saude.
Mas o ingrato passa a segundas núpcias,
vai gazear com lord John Russell, e
desfinha de dia em dia até chegar ao
estado em que hoje o vemos.

Estas reiteradas experiências fizerão
de sir Robert Peel o homem necessário
o homem orçamento por excellencia. Com
razão ou sem ella, a alta ou a baixa accom-
panha a sua entrada ou a sua saída.

Todos sabem que ha umas rãas verdes
que servem de barometro, que se mettem
debaxo d'água quando está para chover
e que vem a luz do dia quando o sol es-
ta para apparecer. Sir Robert Peel é
a rã verde da Inglaterra. Quando desa-
parece, faz má tempo como hoje; mas
quando mostra a cabeça, reaparece o sol,
a cidade veste os trajes dominicais, e
um sorriso fadlante assoma as faces dos
banqueiros e dos *clerk*.

E vede por isso o interesse que ex-
cita todos os seus passos. Ha dias fo-
jantar à Liverpool com o chefe da mu-
nicipalidade e com os primeiros negociantes
daquela praça. Esse jantar pôz toda a
Inglaterra em comemoção; agita-se a praça
e dirigem-se todos os elbaires para o norte
onde deve vir a luz. Esse homem, hoje
fôra dos negócios públicos, que se esquivava
o mais que podia, esse simples proprietário
que se recolheu a seus bairros, e que tran-
quillo passa o tempo a dar lições de a grí-
cultura aos seus rendeiros, não pôde dar
um passo nem pôr o pé fora da casa sem
que o mundo bancal e comercial estreme-
ça, se interrogue e diga: "Qual é a sua
opinião a respeito da crise? Que dirá elle?
Terá meios? Terá uma receita?" A aten-
ção e a ansiedade de todos pendia de seus
labios. Em Liverpool, no centro mesma
da crise comercial, no meio do estridor
das quebras que chaito umas sobre outras,
poderá elle deixar de fallar? Ah! o oráculo
veio, vio e calou-se!

Comtudo se o honrado baronet julgou
que podia safar se sentiu dizer palavra, em
ganou-se. Sir Robert Peel passa por tor
sempre um segredo, mas em geral não
o revela. Disse se outr' ora que, quando
se via no meio dos whigs, abotonava a
casaca e metia as mãos na algueira para
não ser roubado. Parece que dessa vez
quiz desabotoar se. Estes pobres ministros
whigs, que andão a dar com a cabeça pelas
paredes, agarrado o e não o largarão em
quanto elle não emitir a sua opinião. Na
antiguidade, obrigavão-se os oráculos a
fallar na Idade, na Idade, quanto às imagens
dos santos se conservavam surdas nos votos
dos fieis, espaneavam-se para que se tor-
nassem mais doces. Ha dias esteve a
cidade a ponto de meter sir Robert Peel
em carcere privado para o obrigar a dar
um concelho. Chegou a Londres, corre
a notícia pela cidade com a rapidez do
telegrapho electrico. Peel está em Lon-
dres; a praça respira. O ministro da fa-
zenda foi consultar o grande alchimista.
Peel disse lhe a buena-dicha! fallou! sol-
tou a lingua, e as unões dos ministros!
Lord John Russell escreveu aos directores
do banco! Renasce a confiança em um
abrir e fechar de olhos, os negócios rea-
sumem a sua marcha ordinaria, e o não

da Inglaterra, que uma lei de ferro con-
servava fundada, sulca de novo em seu
curso aventuroso esse oceano sem fundo
do crédito! Como não será omnipotente
o homem a quem seus adversários levantão um tal pedestal!

De resto, na actualidade é facil de com-
preender que lord John Russell não quizesse
dar um passo sem consultar sir Robert
Peel. A resolução que em ultima extremi-
dade tomou o ministerio inglez de socor-
rer o commercio era uma infracção do
acto do parlamento proposto pela adminis-
tração transacta em 1844 e denominado
carta patente do banco. Todos sabem hoje
que essa lei, destinada a regular e restrin-
gir em justos limites a emissão do papel mo-
eda impunha ao banco de Inglaterra a obri-
gação de possuir em ouro a representação
das suas notas que excedesse á somma
de 14 milhões de libras esterlinas. Esta
disposição principal da lei de 1844 é que
os directores do banco forão autorizados
pelo ministerio para violar. Tomou esta
medida sob a sua responsabilidade.

A liberdade que se deu ao banco pro-
duziu um effeito subito o magico. Dir-se-
ria que libertou o commercio inglez de uma
especie de estrangulação. O panico acalmou
e os negócios tornáramo como por en-
canto a um estado normal. Será uma me-
lhore verdadeira ou será apenas uma re-
surreição galvanica? E' o que saberemos
daqui a algumas mezes, e talvez mesmo da-
qui a algumas semanas.

Tem-se discutido muito sobre as cau-
sas da crise comercial em Inglaterra.
Uns a atribuem á fome do anno passado,
ao desenvolvimento immoderado que se deu
às empresas de caminhos de ferro e aos
abusos da especulação. O orgão principal
do banco feriu grandemente o orgulho in-
glez, dizendo nun e cruentamente que o paiz
estava *pobre*. A Inglaterra passou por
uma fome, teve de ir buscar a sua subsis-
tência ao estrangeiro, e individuo com
o universo. Orá, uma nação empobreço
como empobreço um individuo; uma na-
ção é uma colleção de individuos, de ho-
mens, mulheres e crianças. Se todos ti-
verão maiores necessidades, fizerão maiores
despesas e contrairão maiores dívidas, a na-
ção representa a sua somma total. Assim
ha um anno a esta parte importou a
Inglaterra cereais que lhe custarão 25 mi-
lhões de libras (214 mil contos). Teve de
pagar essa importação enorme em ouro,
em notas ou em produtos das suas ma-
nufacturas. Ora, como a exportação dos
artigos de manufactura foi este anno moi-
to menor que o termo medio dos mais an-
tos, a saída dos capitais e a emissão de
bilhetes augmentarão consideravelmente.
O ouro foi-se, os bilhetes tornão a entrar
no seu vencimento; e, nem mais nem

menos o quarto da hora de Rabelais.

A perturbação que a fome causou às relações commerciaes podia produzir de per si uma crise; mas houve ainda outra causa. No momento mesmo em que uma calamidade imprevista e irresistível a feriu nas fontes da vida e parecia impôr lhe maior ordem e prudência, lançou-se a Inglaterra de olhos vendados nas especulações; empregou o capital que lhe restava em empresas improdutivas, e continuou as suas operações commerciaes sobre as bases de um crédito puramente artifical. Calculou-se, por exemplo, que os accionistas dos caminhos de ferro cotados na praça de Londres tinham ainda de entrar com 100,436,000 libras, e no momento mais forte da crise as companhias exigiam ainda entradas de fundos que montavam a perto de 4 milhões de libras por semana. Fez pois a Inglaterra o que faria um simples particular que gastando mais do que a sua renda, e entrando pelo capital, ainda assim se podesse a edificar palácios e a fazer plantações. No meio dos seus embaraços quis continuar na marcha que levava, construir, plantar, fazer caminhos de ferro; fez bilhetes, e para paga-los toma emprestado a todo preço. Qualquer que seja a extensão que o governo possa dar ao crédito, não aumentará o capital; não passará de um desarranjo introduzido no ordem natural. Todos devem suportar o momento presente como poderem. Os mais fracos sucumbirão; mas não teria sido possível salva-los sem sacrificar os outros: o mal ha de seguir os seus trâmites; aquelles que abusaram do crédito sofrerão o castigo de seus excessos.

Mas entre um povo habituado a manejá tão ousadamente a arima perigosa do crédito, esta explicação da crise era demasiadamente simples e timida para poder ser popular. Era muito mais comum do lançar toda a culpa sobre a legislação, e emprehendeu-se uma cruzada geral contra a carta patente dada no banco de Inglaterra em 1844 por Sir Robert Peel. Não, dizia-se, o paiz não está pobre; está rico, mais rico que nunca; os seus productos não diminuirão; o que lhe falta, é o meio circulante; é o instrumento, metal ou papel, que serve para a permutação. Este instrumento, podia ministrar-ló o banco; podia restabelecer a circulação nas vésas do paiz e reanimar esse grande corpo que morre; mas uma lei despiadada lhe liga as mãos e o condena a fechar as fontes donde podia sahir a vida e a abundância.

A lei de 1844 seria realmente tão culpada? Qual era o seu fim, fim especial e único? O de dominar o papel moeda do paiz, estabelecer o crédito sobre bases solidas, fazer que uma nota de cinco libras esterlinas fosse exactamente tão boa como cinco soberanos em ouro. Conseguo ella esse fim? Os seus defensores respondem ousadamente: sim. Um facto muito notável é que os bancos, com raras exceções, não tem participado do panico geral que feriu o commercio. Essa lei, objecto de tantos ataques, subtrahiu-o forçadamente aos riscos da especulação, livrou-o do jogo. Não era permitido a este ou àquele banco lançar na circulação uma massa de papel sem valor em detrimento de outro banco mais prudente e mais honrado. Precedentemente cabido as crises à uma sobre o commercio e sobre os bancos. Em 1825,

por exemplo, houve em Londres sete quebras de casas de banco, e nas províncias cento e sessenta e sete. Este anno citão-se apenas alguns bancos que suspenderão seus pagamentos. As casas que quebrárof erão casas de commercio; tinham-se comprometido em caminhos de ferro, em negócios coloniais, em especulações arriscadas, das quais esperavam lucros que não se realizaram; mas no meio dessas quebras numerosas e do panico que delas resultou, a base da circulação não foi abalada. Na maior força da crise continuárof os bilhetes a valer tanto como o ouro. E' o que nunca tinha acontecido, e o que é devido à lei de 1844. Out' ora tinha o mal mais extensão e causava maiores estragos. As quebras dos bancos seriam indistintamente grandes e pequenos, e os inocentes erão as primeiras victimas. Na crise actual sofrerão sómente aquelles que entraram em especulações commerciaes ou industriais. Correrão os riscos, uns foram imprudentes, outros foram sómente infelizes; mas embém aquillo que se pôde chamar público fôiu ao abrigo da tempestade que passou a seu lado sem lhe tocar.

Essa mesma segurança, que solidamente se ligou ao papel dos bancos, veio a ser um argumento para os adversários do bill de 1844. Pois o banco de Inglaterra tinha em reserva mais de oito milhões esterlinas; as suas notas valiam ouro, e ainda assim dividia-se do seu crédito, não se lhe permitia que mettesse na circulação mais de dois milhões! Raciocinar assim era esquecer que a primeira condição da segurança do papel do banco era precisamente o limite marcado pela lei à sua emissão. O papel é certamente uma moeda muito comoda; mas qual é a condição que lhe dá o valor de uma moeda verdadeira? E' a de poder ser trocada à vista por numerario. Não é senão um sinal representativo, e cumpre que possa ser convertido à vontade naquillo que representa. Ora, para que um banco possa assegurar ás suas notas esse valor intrínseco que não tem, é necessário que tenha em reserva em ouro ou prata uma porção do valor representado pelo seu papel. Em França essa proporção é geralmente de um terço. Em Inglaterra o bill de 1844 obriga o banco a ter em deposito uma somma em ouro igual à quantia das notas emitidas que excede a quinze milhões. Que base se tomou para esta avaliação? A experiência. Calculou-se que a circulação das notas do banco da Inglaterra, habitualmente de 20 milhões, não deve descer nunca de 14 milhões, e fixou-se esse algarismo. Um limite é coisa absolutamente necessaria. Se a cada embargo de circulação multiplicarem os bancos ás suas emissões, que acontecerá? No caso de haver simplesmente um panico, o socorro, dado á facilidade dos trocos, poderá reanimar os negócios; mas no caso de haver uma crise real e profunda, essa intervenção nas leis naturaes que regulam a circulação só pode produzir consequências mais desastrosas.

Os defensores da lei do banco dizem com razão que pedir um aumento de emissão de papel em momentos de crise é mesmo que pedir em iguas circunstancias, e com uma circulação metálica pura, a alteração da moeda. As duas medidas são da mesma natureza. O erro consiste em pedir ao papel-moeda

outra cousa que não seja o equivalente fiel do metal que representa. O ofício de um meio circulante bem ordenado, seja de metal, seja de papel, não é o de substituir o capital quando este se dissipou, e restabelecer a confiança quando esta se perdeu; é simplesmente o de ministrar aquillo que em todas as circunstâncias pode servir de instrumento de permutação comoda e segura para o commercio. Ora, essa condição, preenche-a a lei de 1844. O banco não sofreu o menor abalo; as suas notas são como o terceiro estado, segundo a expressão do abade Sieyes; são hoje o que erão hontem.

E, pois, havia pelo menos, exageração em querer tornar a lei de 1844 responsável pela crise commercial. As causas principaes dessa crise são a fome que tornou necessaria uma exportação enorme de ouro, a conversão de um imenso capital fluctuante em capital fixo na construção de caminhos de ferro, e o desenvolvimento immoderado das transacções commerciaes sobre bases artificiaes de crédito. Que as restrições impostas à emissão do papel dos bancos aggravassem a crise, é causa possível; mas resta saber se não evitárof e não evitou ainda maiores e catastrophes muito maiores.

Seja porem como for, o clamor publico era tão forte, que o ministerio inglês não lhe pôde resistir. Accumulava-se as quebras, chegavam deputações de Liverpool e mesmo de Londres. Cedeu pois o governo. Viraõ-se os efeitos imediatos desta medida; quanto aos seus efeitos permanentes, é difícil julgá-los. E' possível que se restabeleça a confiança por algum tempo. A ligaõ, porém, terá sido profusa; o commercio restringirá as suas operações; e quanto aos caminhos de ferro, já se suspenderão em muitos pontos, e as entradas diminuirão 50 por cento. Assegura-se que sir Robert Peel foi de opinião que se suspendesse o bill de 1844, não que visse nello a causa dos embaraços comerciaes, mas unicamente porque essa medida provisoria acalmaria o panico, e porque é inutil raciocinar com um panico.

Se o mal era simplesmente um panico, passará; mas se tem causas mais reais, mais profundas, reaparecerão dentro de pouco tempo, e nesse caso o único resultado será o de ter-se comprometido mais o Estado, e o de ver-se forçado, em uma nova crise, a estender ainda mais o seu crédito ou a restringi-lo subitamente. Terá feito o que fizeram todos, ter-se-lá individualizado. Eis o que dizem os alarmistas. O futuro mostrará se os seus efeitos erão fundados.

(*Revue des deux Mondes.*
Jornal do Commercio.)

Notícia Oficial.

— Em cumprimento do Aviso Imperial de 28 de Dezembro ultimo expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios do Império, pelo qual foi comunicado á Presidencia que tendo falecido o Senador por esta Província Patrício José de Almeida e Silva, Determinava S. M. o Imperador que na mesma se procedesse a eleição para outro Senador que deve preencher aquella vaga; e do art. 80 Cap. 2º Tit. 3.º da Lei n. 387 de 19 de Agosto

to de 1846: O Governo da Província ordenou o seguinte:

Art. 1.º A reunião das Assembleias Parochiaes em toda a Província terá lugar no dia 23 do mês de Abril proximo vindouro; a dos Collegios Eleitoraes no dia 23 do mês de Maio subsequente: e a apuração geral dos votos pela Camara Municipal d'esta Capital no dia 23 do mês de Julho do anno corrente.

Art. 2.º As Camaras Municipaes logo que a presente ordem receberem a communication aos Juizes de Paz mais votados do districto de cada Matriz afim de fizerem não só a convocação dos respectivos Eleitores, e Suplentes para a organisação das Mesas das Assembleas Parochiaes no sobreíto dia 23 de Abril marcado em o art. 1.º d'esta Iordem como o convite a todos os cidadãos activos para darem os seus votos, conforme dispõe o art. 41 da supracitada Lei; devendo as mesmas Camaras Municipaes providenciar para que sejam depois presentes aos Collegios Eleitoraes os livros das actas das Assembleas Parochiaes, os quaes reverterão com promptidão e segurança para o seu arquivo, dissolvidos os Collegios.

Art. 3.º Todos os Juizes de Paz Presidentes das Assembleas Parochiaes, tendo recebido a communication d'esta ordem pela Camara Municipal competente expedirão a referida convocação dos Eleitores, e nos Suplentes, e convite aos Cidadãos activos na forma dos arts. 4.º 5.º 6.º e 41 da Lei, afim de proceder-se a todos os termos da eleição dos Eleitores especiais, conforme as disposições dos Capítulos 1.º, 2.º, e 3.º Tit. 2.º da Lei—ficando os mesmos Juizes de Paz na inteligencia: 1.º de que os Eleitores convocados deverão ser os antigos, nomeados em 1844, porque os novamente eleitos só se tornam competentes depois de julgada a sua legitimidade pela Camara dos Srs. Deputados, conforme o art. 121 da Lei, ou depois do dia 3 de Maio por então findar a actual Legislatura, conforme o Aviso de 13 de Setembro ultimo; 2.º que os Cidadãos votantes n'esta eleição primária serão os contemplados na Lista Geral da qualificação que resultar da revisão d'este anno, visto como o processo d'esta até a conclusão dos trabalhos do Conselho Municipal de Recurso deve de terminar dentro dos primeiros quinze dias uteis do mês de Abril, isto é, a 18 do mesmo, como prescreve o art. 36 da Lei, declarado pelo Aviso de 6 de Abril de 1847 § 2.º, sem embargo dos recursos para a Relação, por não terem estes efeito suspensivo, segundo o art. 38 da Lei; 3.º que si por qualquer causa não existir em poder dos mesmos Juizes de Paz a copia autêntica da Lista Geral da qualificação, segundo a revisão d'este anno, e de que trata os artigos 21, 24 e 27 da Lei, deverão elles imediatamente requisitar outra copia autêntica ao Presidente da Camara Municipal, o qual lh'a ministrará quanto antes, passada pelo Secretario, e concertada por qualquer Tabelliao.—No caso de se não poder oportunamente apropmtar esta copia o Presidente da Camara satisfará a requisição do Juiz de Paz com a remessa do proprio livro da qualificação, sendo responsável por qualquer embarcação que sofrá a eleição pela falta da Lista Geral, necessária para a chamada dos votantes.

Art. 4.º No processo da eleição Secundaria serão fielmente observadas as disposições dos artigos 81, 122, 125, e as do Cap. 1.º Tit. 3.º da Lei, quanto a instalação dos Collegios, cerimónia religiosa, forma das listas, recebimento e apuração destas, expedição das authenticas &c.

Art. 5.º Na apuração geral das authenticas dos Collegios Eleitoraes, seca cumprido pela Camara Municipal d'esta Cidade o que se acha determinado em o Cap. 3.º Tit. 3.º da Lei.

—Pelo Vapor Paraense chegado do Pará rececemos notícias de Portugal, que alcanção até 20 de Dezembro, e de mais importante colhemos o seguinte:

—Houverão 5 tremores de terra ultimamente, e o Povo estava atemorizado não fossem estes precursores de algum terremoto.

—Em Lisboa foi demitido o Ministerio em 18 de Dezembro ultimo, sendo os novos empregados.

O Duque de Saldanha—Presidente do Conselho dos Ministros, e Ministro dos Estrangeiros e internamente dos Negocios da Guerra.

O Conselheiro Bernardo Gorjão Henriques—Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O Conselheiro Joaquim Joze de Queiroz—Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos.

O Conselheiro Agostinho Albano da Silveira Pinto—Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha.

O Deputado Joaquim Joze Falcão—Ministro dos Negocios da Fazenda.

(Do Progresso)

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

—Não acostumado na assidua leitura dos jornaes, mal pensava que alguns dos que aqui se publicão, de mim tratasse; mas eis se não quando, e sem o esperar, vem-me ás mãos o *Estandarte* n.º 34, no qual sou mimozado em um oficio, ali inserto, do Dr. Joze Thomaz dos Santos e Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Viana, no qual de mistura com a narração despeitosa e exagerada, que faz dos acontecimentos da villa de Mearim, me irroga injúrias e calumnias, que bem credoras são do mais completo desrespeito, se per ventura tivesse eu de justificar-me para com elle tão somente; porém como devo atenções ao publico, e muitas pessoas não estejam realmente informadas dos sucessos, que ali ocorrerão, cumpre me referir alguns factos, com os quaes cabalmente refuta se o citado oficio—Diz o Dr. Joze Thomaz—que só depois dos cercos e varejamentos das casas, e das prisões sem as formalidades da Lei, e das ameaças feitas por alguns individuos do termo, e por Joaquim Joze Castanheira e outros paizanos, que desta capital partirão com a força, é que apareceu o susto, e o terror—E tal é que para o Mearim fossem paizanos em minha companhia, e só quem como o Dr. Joze Thomaz, estiver tomado de desípicio e raiava, pelas sabias providencias tomadas pelo Exm. Sr. Presidente da Província para

acantellar em Mearim e Vianna uma desordem (e quem sabe uma nova Ballaia, tanto n'esta Cidade, como em Anajatuba; o que se diz, conforme é notorio, porque o proprio Dr. Joze Thomaz fallava muitas vezes, no caso de desordem, em incendiar Fazendas e Estabelecimentos do Exm. Sr. Presidente e dos seus parentes), é que poderá acreditar, que um individuo, como eu, simples cidadão, sem autoridade, ou jurisdição alguma no lugar podesse derramar o susto e o terror em uma população inteira.—Havia susto e terror, é verdade, na população do Mearim, porém antes do chegar-lhe as tropas do Governo, provenientes de espancamentos, ameaças e tiros, que prodigalizavam os sectarios do Dr. Joze Thomaz, calculadamente, como se via, e disse-me, para atemorizar o partido oposto—afim de não tomar parte nas eleições. Bem conhecido é o Tenente Coronel Jorge, principal chefe do partido—Bainano no Mearim—cuja influencia gerada no mando e no terror do bacamarte, tem-se por elle conservado ate hoje; e não foi certamente quando estive eu no Mearim, que, conforme é publico, Joze Carlos de Mesquita (por alcunha o Calombo) com um desertor espancara, no lugar denominado—Bonfim—o filho do velho Justino, e Joaquim Joze da Apresentação, deixando-se por morto o 1.º; que, Firmino Antonio de Figueiredo, filho do Coronel Figueiredo, e mais um paro agregado deste, é hoje vaqueiro de Sarmento, deraõ contra Joaquim Antonio Franco dos tiros, um no Matto-Grosso, em 23 de novembro, e outro quando elle se achava dentro da casa—Fazenda do Retiro—de Raimundo Benedicto; que Manoel Maria (por antonomasia o Pitomba) patrocinado de Amorim, e um tal Gonçalo, espinharaõ um homem, que havia sido vaqueiro de Roza filho; que Francisco dos Anjos forna, com 8 homens armados, á caza do Collector, obrigando a este a fugir para esta Cidade afim de escapar á algum assassinio; que Joaquim Joze Nogueira puzera um esquife na porta do Capelão do Arary, e mandara abrir, átraz da Igreja, uma covia, dizendo para nella ser enterrado o Presidente da Camara Municipal, o meo amigo Manoel Francisco Dias; que este mesmo meo amigo Dias fora tocado no Arary—Merim; que da caza nova de Figueiredo, no Porto-Grande, se dispararaõ 2 tiros contra o portuguez Borbuleta, de Anajatuba, contra o professor do mesmo Arary Lisboa e Juvenio Marinho; que forao finalmente assassinados o Sebastião de tal, e o Penteado por um preto de nome Victor, com promessas d'alforria &c. &c.

Todos estes factos, Sr. Redactor, segundo fama é, praticados, e mandados praticar por pessoas, algumas das quais sao proeminentes, do lado a que pertence o Dr. Joze Thomaz dos Santos e Almeida, e que deram trazido o susto e terror na população pacifica do Mearim, cujo susto e terror só desaparecerão com a chegada da Tropa d'aqui mandada pelo Exm. Sr. Presidente da Província, e depois que forão tomadas diversas providencias para a manutenção do publico sosiego.

Ao findar esta correspondencia, veio-me ás mãos o n.º ... do *Observador*, que também comigo se occupa; norem como este Periodico é da mesma facção do *Estandarte*, e de mais a mais escrito pelo muito conhecido Sr. Cândido Mendes de Almeida, elle, na narração que fayo, tem cabal

resposta dos seus escriptos, ou dos de alguém que elle subscreve.

Nada direi sobre o espírito premeditado porque fui lançado a lice por esses 2 campeões; porque bem conhecida é a alma do que sem direito ou razão, defende uma causa perdida e mesquinha.

Sou, Sr. Redactor,
Maranhão 24 de
Janeiro de 1848. Att. Vr. Cr.
Joaquim José Castanheira.

dem-se altos elogios àquelle magistrado por haver feito justiça, julgando improcedente o sumário, e ordenando a soltura do indiciado, sem se lembrar o miserio rabiscador do artigo, que os elogios dados neste caso ao Sr. Ezequiel revertem em grande parte sobre quem o mandou. Mas aqui há inexactidão sobre contradicções, porque não foi o Sr. Franco de Sá quem ordenou ao chefe de polícia que fosse a Viana, mas o Sr. Ribeiro que então se achava na administração da província.

Uma testemunha da *acusação* decliou (depois de haver dito o seu primeiro depoimento, já se sabe), que fora seduzida pelos Srs. Eduardo e Albano para jurar contra o réo; e grande fiançapé se faz nesta declaração para provar a inocência do réo, e a maldade de seus accusadores; mas nós, para fazer sentir a quem quer que não for Estandarte, o contra-producente de argumento tão contraditório e vicioso, não faremos mais que esta simples pergunta: Em que occasião disse essa testemunha a verdade, quando jurou contra o Sr. Jacintho, ou quando jurou contra os Srs. Eduardo e Albano?

Não pretendemos censurar o procedimento do Sr. Ezequiel; pelo contrario queremos supor que esse processo estava mal organizado (o que alias não é maravilha entre nós), mas diz-se, que o Sr. José Thomaz dos Santos e Almeida, apresentou-se na qualidade de advogado a defender o réo que é seu irmão, e na qualidade de juiz organizou também um processo de responsabilidade contra o Sr. Adolfo.

Ora nada é mais natural que o irmão defender o irmão; e o Sr. José Thomaz fôr por certo digno de louvor se a isso se tivesse limitado, mas, longe de o fazer, foi muito além do que era justo, e servio-se de sua autoridade para inutilizar o juiz de seu irmão, o que sem dúvida não teria conseguido em sua qualidade de advogado.

Para obviar os inconvenientes que a recta distribuição da justiça devia necessariamente resultar dessa inqualificável posição em que se collocava o Sr. José Thomaz, de advogado de seu irmão e juiz do juiz do mesmo, ou de parte e juiz a um só tempo, para melhor dizer, o governo provincial ordenara ao chefe de polícia interino, Ezequiel Franco de Sá, que fosse tomar conta do processo organizado por occasião do attentado perpetrado na pessoa do subdelegado de Monção, a exemplo do que se praticara no tempo do Sr. Angelo Moniz, quando o chefe de polícia, Manoel Cerqueira Pinto, teve de ir continuar o processo intentado aos assassinos do juiz municipal do Rozario, José Cândido Gomes da Silva Belfort.

Vai pois o chefe de polícia a Viana, toma conta do processo, e continua na organização dele. Algumas testemunhas se contradizem, e o Sr. Ezequiel não pronuncia, ou absolve o réo que é posto em liberdade, livre de culpa e pena. Estes são os factos em toda a sua nudez e simplicidade.

O Estandarte faz sobre este assunto um extenso artigo com o título de—Notícias importantes de Viana—, e tantas são as contradições em que cabe, que é passar!

O Sr. Ezequiel é parente remoto do Sr. Franco de Sá, e ao passo q. se faz valer esta circunstância para lançar o odioso sobre o presidente que o mandou a Viana, reu-

Em vista de sentimentos tão pouco cristãos para com as victimas do bacamarte e do punhal, não seremos induzidos a crer, que o triunfo da oposição de que nos fala o Estandarte, relativamente a tão deplorável negocio, não é outro, senão o tiro que levou o pobre do Sr. Eduardo? Ao menos, ello disso parece estar convencido, porque pretende, segundo se diz, mudar de domicílio, privando assim esta província de um importantíssimo estabelecimento de lavora. No entanto deve-se confessar que essa *alegria feroz* a que alludimos, é digna de uma oposição que mais de uma vez tem dado testemunho de que se compraz com o derramamento de sangue humano, deslembmando aquellas palavras de Jesus Christo—quem com ferro fere, com ferro será ferido.

Resta agora ver como o governo imperial tomará esta importante descoberta feita pelo Sr. José Thomaz de constituir-se assim juiz e parte; pois parece justo que, em vista do seu engenhoso procedimento, o mande obter *triumphos* lá para outra comarca, sendo muito de presumir que em quanto elle estiver armado com essa espada de dois gumes nunca será descuberto em Viana o assassino do Sr. Eduardo. E de mais, que especie de justiça se poderia obter desse magistrado em uma comarca em que elle se acha engolido até ao pescoço no agitado mar das paixões políticas!...

—No dia 1.º de Fevereiro deste anno teve lugar a cerimônia da inauguração da abertura do canal do Arapapahy. Assistiu-a este acto solene que se verificou as 3 horas da tarde, pouco mais ou menos, S. Exa. o Sr. presidente da província, Joaquim Franco de Sá, os engenheiros da direcção da obra cujo chefe é o Sr. João Nunes de Campos Junior, e cerca de 30 a 40 cidadãos grados. Conferidas as bênçãos pelo mui reverendo conego, o Sr. José João dos Santos, o engenheiro Boyer, encarregado da execução imediata da obra, ofereceu a S. Exa. uma cuchada e uma cesta com que S. Exa. deu princípio à execução, implorando o divino auxílio. Depois desta cerimônia tão grave, como tecante, os assistentes proremperam em vivas a S. Exa. e à directoria, e a musica do corpo de polícia tocou o hymno nacional.

Está pois começada esta tão desejada obra do furo ou canal do Arapapahy, sobre cuja importância e utilidade já assás dissemos na Revista anterior, limitando-nos por isso a terminar esta breve notícia com exprimir os mesmos votos que faz S. Exa.—Deus proteja esta importante empreza para prosperidade do Maranhão.

AVISO.

—MANOEL João Ribeiro, Tesoureiro e Inventariante dos bens do casal de sua falecida May, D. Leonida Maria Mendes, viúva do Coronel Lizardo José Ribeiro, tendo dado princípio ao Inventário do casal, fez catar a todos os herdeiros tanto presentes, como ausentes, e como alguns dentes não compareceram, e tem procedido até hoje o Inventário a revelia delles e tendo agora de proceder-se a conferência das parilhas, novamente convide aos referidos herdeiros q. quizerem assistar a dita conferência por si ou por seus procuradores haja de comparecerem assim como qualquer pessoa que se considere ser credor do referido casal haja de apresentar a sua conta, suposto estja persuadido que nenhuma haverá porque os que haviam estão todos salvo osito pelo anuncinante.

Manoel João Ribeiro.

Maranhão Typographia da Temperança—Impresso por M. P. Ramos, rua Formosa n.º 2—1848.

A REVISTA.

4 de Fevereiro.

—O subdelegado de polícia de Monção, Eduardo de Araujo Trindade, levou, como é sabido, um tiro de arma de fogo, do qual ficou em risco de vida. Por occasião disto o juiz municipal e delegado de polícia de Viana, Adolfo José Ascenso da Costa Ferreira, passou a organizar um processo-crime em que os testemunhas depuseram contra o Sr. Jacinto José Gomes que foi posto em custodia como presumido author do delicto. O juiz de direito da comarca, José Thomaz dos Santos e Almeida, apresentou-se na qualidade de advogado a defender o réo que é seu irmão, e na qualidade de juiz organizou também um processo de responsabilidade contra o Sr. Adolfo.

Ora nada é mais natural que o irmão defender o irmão; e o Sr. José Thomaz fôr por certo digno de louvor se a isso se tivesse limitado, mas, longe de o fazer, foi muito além do que era justo, e servio-se de sua autoridade para inutilizar o juiz de seu irmão, o que sem dúvida não teria conseguido em sua qualidade de advogado.

Para obviar os inconvenientes que a recta distribuição da justiça devia necessariamente resultar dessa inqualificável posição em que se collocava o Sr. José Thomaz, de advogado de seu irmão e juiz do juiz do mesmo, ou de parte e juiz a um só tempo, para melhor dizer, o governo provincial ordenara ao chefe de polícia interino, Ezequiel Franco de Sá, que fosse tomar conta do processo organizado por occasião do attentado perpetrado na pessoa do subdelegado de Monção, a exemplo do que se praticara no tempo do Sr. Angelo Moniz, quando o chefe de polícia, Manoel Cerqueira Pinto, teve de ir continuar o processo intentado aos assassinos do juiz municipal do Rozario, José Cândido Gomes da Silva Belfort.

Vai pois o chefe de polícia a Viana, toma conta do processo, e continua na organização dele. Algumas testemunhas se contradizem, e o Sr. Ezequiel não pronuncia, ou absolve o réo que é posto em liberdade, livre de culpa e pena. Estes são os factos em toda a sua nudez e simplicidade.

O Estandarte faz sobre este assunto um extenso artigo com o título de—Notícias importantes de Viana—, e tantas são as contradições em que cabe, que é passar!

O Sr. Ezequiel é parente remoto do Sr. Franco de Sá, e ao passo q. se faz valer esta circunstância para lançar o odioso sobre o presidente que o mandou a Viana, reu-